



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

	Protocolo nº <u>2187</u>
	<u>01/11/2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

Viana, 01 de Novembro de 2022.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Trata-se de propositura destinada a assegurar às mulheres o direito de ter acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Viana/ES.

O Projeto de Lei visa assegurar às mulheres o acesso ao atendimento humanizado e seguro da qual necessita, proporcionando maior qualidade de vida, combatendo as várias formas de violência contra as mulheres.

Além disso, objetiva-se proteger de maneira preventiva as mulheres, impedindo que sofram algum tipo de violência, abuso ou importunação sexual quando em consultas, procedimentos ou exames em geral, inclusive os ginecológicos, principalmente quando a autonomia da mulher estiver comprometida.

Sobre esse assunto, a Portaria nº 1.820/2009, do Ministério da Saúde¹, garante que, na ocasião de realização de exames e consultas, todo paciente tem direito a ter um acompanhante, bem como nos casos de internação e naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida, conforme artigo 4º, V e VI.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html>. Acesso em: 1 de nov. 2022.

O art. 8, § 6^o Leis 8.069/90², assegura que a gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

Nesse mesmo sentido, o art. 19-J, *caput* da Lei 11.108/05³, prevê a presença de um acompanhante junto à parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, seja nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada.

Um caso que repercutiu na mídia neste ano de 2022 foi do anestesista que está sendo investigado por suspeita de estuprar uma paciente durante a realização de parto, pois, segundo depoimentos de enfermeiros à polícia, o anestesista solicitava que os maridos (na condição de acompanhantes), se **retirassem** da sala antes que a cirurgia fosse finalizada, conforme reportagem que segue:

Sedação, cortina e retirada de acompanhantes: como agia o anestesista preso por estupro

Depoimentos de enfermeiros à polícia apontam conduta de Giovanni Bezerra, filmado ao abusar de paciente durante cirurgia de parto

Y      

Ana Luiza Albuquerque

São João del-Rei (RJ) O anestesista Giovanni Quintella Bezerra, preso em flagrante na madrugada de segunda-feira (11) por estuprar uma mulher sedada durante uma cirurgia de parto, utilizava ao menos três estratégias para cometer o crime, segundo depoimentos de técnicos e enfermeiros à polícia obtidos pela reportagem.

Bezerra foi filmado pela equipe de enfermagem colocando o pênis na boca da paciente. O médico aplicava sedação excessiva nas vítimas durante o parto, pedia que os maridos se retirassem da sala antes que a

boca da paciente. O médico aplicava sedação excessiva nas vítimas durante o parto, pedia que os maridos se retirassem da sala antes que a cirurgia fosse finalizada e levantava uma espécie de cortina para dificultar que outros profissionais presentes no local vissem a cabeça da paciente.

O anestesista está sendo investigado sob suspeita de ter estuprado **as mulheres**, sendo três no domingo (10), no Hospital da Mulher Hêloneide Studart, em São João del-Rei, na Baixada Fluminense.



O médico Giovanni Quintella Bezerra, preso pela Delegacia da Mulher de São João del-Rei (RJ), por estupro de paciente que passava por cesárea - Fabiano Rocha - 11.nov.2022/Agência O Globo

2BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 1 de nov. 2022.

3 BRASIL. Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>. Acesso em: 1 de nov. 2022.

Outras três procuraram a Delegacia de Atendimento à Mulher do município na segunda e na terça-feira (12) para narrar que também foram submetidas a forte sedação durante o parto. Uma delas afirmou, inclusive, que apareceu suja após a cirurgia, com uma "casquinha branca" na região do pescoço.

Bezerra trabalhava havia cerca de dois meses no Hospital da Mulher. Há pelo menos um, a equipe de enfermagem começou a desconfiar do seu comportamento.

À polícia os profissionais disseram que a sedação aplicada pelo anestesista era incomum e que dificultava a amamentação. Uma das técnicas de enfermagem afirmou que as pacientes ficavam "completamente fora de si" e que nem sequer conseguiam segurar os recém-nascidos.

Ela disse também que as mulheres não ficavam assim quando eram cuidadas por outro anestesista e que, no plantão anterior ao de domingo, percebeu as mesmas atitudes de Bezerra.

Após a leitura da reportagem, nota-se que a legislação assegura a permanência do acompanhante durante o procedimento de trabalho de parto, nos termos do art. 19-J, *caput*, da Lei 11.108/05.

Todavia, em que pese existam essas previsões legais, espera-se, por meio deste Projeto de Lei possibilitar às mulheres o direito de ter acompanhante em consultas e exames em geral, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Viana/ES.

Ademais, cabe ao estabelecimento informar às pacientes este direito em local que seja visível e de fácil acesso, como cartazes ou painéis digitais (display eletrônico).

O descumprimento da medida, quando praticado por servidor público, pode acarretar penalidades previstas na Lei de nº 1327, de 19 de dezembro de 1996⁴ e, nos casos omissos, a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994⁵ como fonte subsidiária à legislação municipal, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título e, quando praticado por hospitais ou estabelecimentos de saúde privados o pagamento de multa.

4 MUNICÍPIO DE VIANA. Lei Municipal Nº 1327, de 19 de dezembro de 1996. Estatuto do funcionário público do Município de Viana. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/es/v/viana/lei-ordinaria/1996/132/1327/lei-ordinaria-n-1327-1996-estatuto-do-funcionario-publico-do-municipio-de-viana>> Acesso em: 1 de nov. 2022.

5 ESPÍRITO SANTO, Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994. Disponível em: <<https://www3.al.es.gov.br/arquivo/documents/legislacao/html/LEC461994.html>>. Acesso em: 1 de nov. 2022.

Em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.⁶

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

WESLEY PEREIRA PIRES
Vereador – PSC

⁶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 de nov. 2022.



Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Viana/ES.

§1º O direito disposto no caput pode ser solicitado pela mulher a ser atendida ou outra pessoa que esteja no local a ser designado acompanhante desta.

§2º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido em observância às orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde precisa informar o direito a que se refere ao art. 1, em local visível e de fácil acesso, como cartaz ou painel digital (display eletrônico).

Art. 3º O descumprimento desta Lei pode acarretar:

I - quando praticado por servidor público, às penalidades previstas na Lei nº 1327, de 19 de dezembro de 1996 e, nos casos omissos, na Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 como fonte subsidiária à legislação municipal, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa aos estabelecimentos privados, a ser calculada de acordo com a capacidade econômica do autuado, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PSC